



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 710/15

**“DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO
DE MÉDICOS EM REGIME DE
PLANTÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder aos médicos plantonista do regime de 24 horas semanais, em efetivo exercício da função, gratificação de plantão no valor de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por plantão.

Parágrafo Único: Os médicos em regimes de Plantão não poderão fazer mais de 1 (um) plantão por semana, limitando ao máximo de 5 (cinco) por mês, respeitando o calendário mensal.

Artigo 2º - A despesa decorrente da presente Lei já se encontra devidamente prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 3º - Ficam revogadas as leis municipais nºs 123/2001 e 549/11.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2015.

FELIX MONTEIRO LENG RUBER
Prefeito